

第 121/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第三條第二款的規定，作出本批示。

一、第16/2020號行政法規第三條第一款規定所指的內地地區為珠海市。

二、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

第 122/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第五條的規定，作出本批示。

一、每年發放予第16/2020號行政法規第三條第一款（一）項及（四）項所指受益人的醫療保險津貼金額上限為澳門元四百九十元。

二、每年發放予第16/2020號行政法規第三條第一款（二）項及（三）項所指受益人的醫療保險津貼金額上限為澳門元二百二十元。

三、本批示自公佈翌日起生效，並自二零二零年一月一日起產生效力。

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

第 123/2020 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二零年六月

Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. A zona do Interior da China referida no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é a Cidade de Zhuhai.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é fixado em 490 patacas.

2. O montante máximo anual do subsídio para seguro de saúde a atribuir aos beneficiários referidos nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 é fixado em 220 patacas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação,

十二日起，發行並流通以「澳門紅十字會一百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

四元五角.....250,000枚

含面額十四元郵票之小型張.....250,000枚

二零二零年五月十四日

行政長官 賀一誠

a partir do dia 12 de Junho de 2020, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centenário da Cruz Vermelha de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 4,50250 000

Bloco com selo de \$ 14,00.....250 000

14 de Maio de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

保安司司長辦公室

第 49/2020 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第18/2018號法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及第182/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局及公務人員團體的意見，作出本批示。

一、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行心理輔導職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自十時三十分至十三時；

(二) 下午工作時段：星期一至星期四自十四時三十分至十九時十五分，星期五自十四時三十分至十九時。

二、訂定澳門保安部隊事務局輔助服務處執行司機職務的工作人員的特定工作時間如下：

(一) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十一時五十分；下午工作時段：星期一至星期四自十二時五十分至十六時十五分，星期五自十二時五十分至十六時；

(二) 上午工作時段：星期一至星期五自八時至十二時；下午工作時段：星期一至星期四自十三時至十六時十五分，星期五自十三時至十六時；

(三) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時至十八時十五分，星期五自十五時至十八時；

(四) 上午工作時段：星期一至星期五自九時至十三時；下午工作時段：星期一至星期四自十五時二十五分至十八時四十分，星期五自十五時二十五分至十八時二十五分。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 49/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/2018, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para a Segurança manda:

1. É fixado o horário específico de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, doravante designada por DSFSM, que exercem funções de aconselhamento psicológico:

1) No período da manhã, das 10 horas e 30 minutos às 13 horas, de segunda a sexta-feira;

2) No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas à sexta-feira.

2. São fixados os horários específicos de trabalho dos trabalhadores da Divisão de Serviço de Apoio da DSFSM, que exercem funções de motorista:

1) No período da manhã, das 8 horas às 11 horas e 50 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 12 horas e 50 minutos às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 12 horas e 50 minutos às 16 horas à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas às 16 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas às 16 horas à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas à sexta-feira;

4) No período da manhã, das 9 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 15 horas e 25 minutos às 18 horas e 40 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas e 25 minutos às 18 horas e 25 minutos à sexta-feira.